



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 10.218/09

REFORMA “EX- OFFÍCIO”. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01069 2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **10.218/09**, referente à reforma “ex-offício”, concedida por ato do **Presidente da Pbprev** ao Capitão PM **Djalma Pereira da Costa**, matrícula nº **502.856-6**, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO que o ato de reforma foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato de reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de julho de 2.010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL